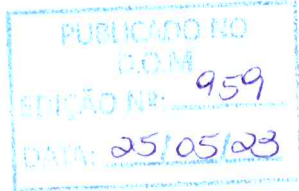




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 051, DE 25 DE MAIO DE 2023.



“Dispõe sobre a instauração de processo sindicante para apuração dos fatos relatados pela Diretoria de Benefícios quanto a conduta de servidora efetiva.”

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o contido no artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011 e a Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005;

Considerando, as informações trazidas nos autos do Processo Administrativo nº 78/2023, autuado nesta Autarquia, quanto ao fatos referente a conduta da servidora efetiva CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI;

Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações; e

Considerando os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 78/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado a instauração de processo administrativo sindicante nos termos do artigo 181, 182 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajamar, Lei Complementar Municipal nº 064/2005, para apurar fatos relatados pela Diretoria de Benefícios quanto a conduta de servidora efetiva, com a devida emissão de relatórios devidamente fundamentado das atitudes a serem tomadas pela Diretoria Executiva.

Art. 2º. Determino a instauração de Comissão Sindicante para apuração dos fatos ventilados no processo nº 78/2023 do IPSSC, instruído com cópias dos documentos apresentados pela Diretoria de Benefícios, para que seja analisado os relatos referente a conduta da servidora efetiva, conforme descrição das atribuições do cargo determinadas na Lei Complementar nº 124/2011 e Lei Complementar nº 222/2023;

Art. 3º. Designar os servidores abaixo para constituir a Comissão Sindicante de que trata o Artigo 1º desta Portaria;

- a) Priscila Figueredo Vaz Moura - Presidente
- b) Carlos Eugênio de Oliveira Junior – Membro

Art. 4º. A Comissão Sindicante na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para conclusão do objeto desta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº. 051 - FOLHAS 02/02

Art. 5º. A Comissão Sindicante tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cajamar/SP, 25 de maio de 2022.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo


MILTON MARQUES DIAS
Diretor de Dpto Administrativo e Financeiro

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município de Cajamar.